

Câmara Municipal de Riachuelo - SE
APROVADO
Em 2ª Discussão em 05/04/22
Presidente



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO - SE
PROTOCOLO nº 3134/22
Em 24/03/22
Responsável

**PROJETO DE LEI Nº 225 /2022
DE 24 DE MARÇO DE 2022**

Câmara Municipal de Riachuelo - SE
APROVADO
Em 1ª Discussão em 29/03/22
Presidente

Câmara Municipal de Riachuelo - SE
APROVADO
Em 2ª Discussão e Redação Final
Em 05/04/22
Presidente

Autoriza a concessão de subvenção social à Associação da Quadrilha Junina Meu Sertão, e dá providências correlates.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHUELO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a título de subvenção social, no exercício de 2022, à Associação da Quadrilha Junina Meu Sertão, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, CNJ (ME) 23.626.425/0001-06, com sede na Rua Eduardo Vieira de Andrade, n.º 174, Bairro Centro, Riachuelo-SE, recursos no montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), desde que haja disponibilidade financeira.

Parágrafo único. A concessão a que se refere o "caput" deste artigo, e o consequente repasse de recursos, depende do atendimento às condições e exigências previamente definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, após a formalização do competente processo administrativo e do correspondente convênio, que regerá a forma de pagamento, observadas, ainda, as disposições aplicáveis da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), da Lei (Federal) nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei (Federal) nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei devem

Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, Riachuelo – Sergipe



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO - SE
PROTOCOLO Nº 1154132
Em 24/03/22
[Signature]

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**PROJETO DE LEI Nº 825 /2022
DE 24 DE MARÇO DE 2022**

correr à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

Art 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Riachuelo/SE, em 24 de março de 2022.

[Signature]
Peterson Dantas Araújo
Prefeito

